



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 198/2025

PROCESSO	SEI-510001/000429/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	01
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Fannys Souza – Gerente de Serviços Lucilene do Nascimento – Analista da Respons. Social Mariane Augusto – Analista da Respons. Social		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	1- Obra Vila Laje; Neves - MUVI/São Gonçalo 2- Obras nos bairros de Sacramento, Iêda e Eliane		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Diversos endereços nos bairros de Vila Laje, Neves, Sacramento, Iêda e Eliane.		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção das unidades e Obras em Andamento		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Cumprimento do Contrato de Concessão, cláusula 21 e Art. 16 do Anexo X.		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	11/07/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

Durante fiscalização realizada nos bairros de Vila Laje, Neves, Sacramento, Iêda e Eliane no dia 11 de julho de 2025, a equipe da Câmara de Saneamento constatou que, após intervenções da concessionária Águas do Rio sobre a rede de distribuição de água, alguns pontos permaneceram com acabamento de pavimento insatisfatório, apresentando buracos e desníveis. Em determinados trechos, o material utilizado para recomposição asfáltica divergiu do padrão original, gerando descontinuidade no pavimento. Ainda, foram identificadas caixas de hidrômetro instaladas fora do nível adequado, tubulações antigas expostas em calçadas e ausência de acabamento em trechos da rede.

A fiscalização foi motivada, inicialmente, após comunicação da Secretaria das Cidades (SECID) – Órgão da administração pública responsável pela formulação, coordenação e execução de políticas de desenvolvimento urbano, abrangendo infraestrutura, mobilidade, habitação e saneamento, bem como o acompanhamento e fiscalização de obras públicas no âmbito estadual.

A SECID informou que, após as obras da MUVI – Mobilidade Urbana Verde Integrada, a concessionária Águas do Rio estava realizando serviços e intervenções na rede de abastecimento e não promovia o

acabamento necessário, deixando pontos esburacados ou mal feitos nas áreas onde as obras já estavam finalizadas.

Ademais, a SECID alegou, também, morosidade na execução das obras da concessionária, especialmente nos bairros Sacramento, Iêda e Eliane, o que impactava o cronograma dos trabalhos de pavimentação sob responsabilidade daquele órgão.

No decorrer da fiscalização, um morador informou que houve danos às redes de abastecimento de água, atribuídos à atuação da empresa responsável pela obra de pavimentação no bairro Sacramento, resultando em interrupção do fornecimento de água e necessidade de atendimento emergencial por caminhão-pipa.

Em outros pontos, a concessionária atribuiu parte da responsabilidade à CEDAE, em razão de intervenções realizadas em adutora estadual, mas comprometeu-se a regularizar as demais pendências apontadas.

Normas aplicáveis:

- Contrato de Concessão, Anexo IV (Caderno de Encargos) e Regulamento de Serviços: Determinam que toda recomposição deve devolver o pavimento ao padrão original e exigir a regularização de obras civis, instalações hidráulicas e acessibilidade.
- NBR 12218 (Projeto Rede de Distribuição de Água): Obriga a recomposição do pavimento e calçadas em padrão compatível, vedando a permanência de elementos que prejudiquem o uso do passeio.
- NBR 9050: Determina que elementos como caixas e tubulações não podem comprometer acessibilidade.
- Lei nº 11.445/2007 (Marco do Saneamento) e Lei nº 13.460/2017: Exigem continuidade, regularidade, transparência e atendimento eficiente ao usuário.
- Portaria MS 888/2021: Exige manutenção de condições sanitárias e operacionais adequadas após intervenções.



Foto 01 – Correção feita na rua Mauricio de Abreu, 779



Fotos 02 – Correção realizada na Rua Mauricio de Abreu, 1240



Foto 03 – Recomposição Inadequada



Foto 04 – Recomposição Inadequada



Foto 05 – Caixa de proteção fora do padrão estabelecido



Foto 06 - Caixa de proteção fora do padrão estabelecido



Foto 07 – Recomposição necessária



Foto 08 – Tubulação situada no centro do passeio



Foto 09 – Tubulação sobressalente no passeio



Foto 10 – Intervenção sem recomposição adequada



Foto 11 – Intervenção efetuada de forma adequada



Foto 12 – Canteiro Inacabado após intervenção em tubulação sob responsabilidade da CEDAE



Foto 13 – Passeio com diversas incorreções



Foto 14 – Placa de identificação da obra



Foto 15 – Obras em andamento no bairro Sacramento



Foto 16 – Obras em andamento no bairro Iêda



Foto 17 – Obras em andamento



Foto 18 – Obras em fase de finalização no bairro Sacramento



Foto 19 – Obra de recapeamento efetuada pela prefeitura



OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

- Em alguns pontos, a recomposição foi satisfatoriamente finalizada após diligência da equipe da águas do rio.
- Persistem pendências quanto à limpeza de materiais de obra, conclusão de acabamento e nivelamento em trechos específicos.
- A concessionária foi questionada sobre o cadastro técnico das redes e sobre a documentação das ordens de serviços realizadas.
- Houve relato de moradores acerca de danos à rede provocados por terceiros, com atendimento de abastecimento emergencial.
- O representante da concessionária informou que em diversas ocasiões de falta de abastecimento de água, a causa foi o capeamento de ramal de água, principalmente nas localidades onde ocorreram as obras da MUVI.
- Não foi possível realizar a vistoria no bairro Bom Retiro devido a dificuldades de acesso relacionadas a questões de segurança na região.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

1. Recomposição de pavimento inadequada, com buracos e desníveis:
 - Violações: Contrato de Concessão, Anexo IV, NBR 12218, Regulamento de Serviços.
2. Caixa de proteção de hidrômetro acima do nível e tubulação exposta em calçadas:
 - Violações: NBR 12218, NBR 9050, Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade).
3. Falta de documentação e cadastro técnico das redes e intervenções:
 - Violações: Anexo IV do Contrato, Regulamento de Serviços, NBR 12218.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

No prazo de 30 (trinta) dias, solicita-se à concessionária:

- Que finalize imediatamente a recomposição dos pavimentos e calçadas nos padrões originais, conforme NBR 12218 e Anexo IV.
- Que Regularize as caixas de proteção de hidrômetro e eliminação de barreiras arquitetônicas, atendendo à NBR 9050 e normas de acessibilidade.
- Que apresente relatório técnico, cadastro atualizado das redes e documentação fotográfica das intervenções e expansões realizadas em 2025 em todos os bairros citados.
- Que apresente as ordens de serviços das manutenções feitas nos bairros de Vila Laje e Neves, contendo os respectivos relatórios fotográficos que corrobore com as alegações de capeamento dos ramais de ligação pela empresa responsável pela obra da MUVI.
- Que garanta a manutenção do abastecimento alternativo - caminhão-pipa, registrando e comunicando todas as ocorrências aos órgãos competentes.
- Que apresente a comunicação enviada à CEDAE para que ela conclua o acabamento proveniente de intervenção realizada pela águas do rio em tubulação sob responsabilidade da Companhia, conforme as fotos 12 e 13.

SANÇÃO A SER APLICADA

Caso não sejam sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, recomenda-se aplicação de penalidade contratual prevista no Contrato de Concessão e Regulamento de Serviços, observando-se os ritos de notificação e contraditório, podendo incluir advertência, multa ou outras medidas previstas na legislação vigente e normas da AGENERSA.

CONCLUSÃO

Constata-se que a fiscalização realizada evidenciou pendências relativas à recomposição inadequada de pavimento, irregularidades em caixas de proteção de hidrômetro e exposição de tubulações, bem como a necessidade de documentação técnica mais robusta sobre as intervenções efetuadas na rede de distribuição de água. Foram registrados também relatos de danos causados por terceiros, resultando em interrupção do fornecimento e acionamento de atendimento emergencial via caminhão-pipa.

Diante dos achados e considerando as normas aplicáveis, impõe-se à concessionária a pronta correção das não conformidades identificadas, com a entrega de documentação exigida e regularização das instalações nos padrões técnicos e legais. O monitoramento das ações corretivas e a observância rigorosa das determinações deste relatório são essenciais para garantir a qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e o respeito aos direitos dos usuários, sob pena de aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento.

Rio de Janeiro, 24/07/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

FISCAIS

NOME	IDENTIFICAÇÃO
Jonata Alves Machado	ID 5135533-7
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9

Rio de Janeiro, 28 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jonata Alves Machado, Especialista em Regulação**, em 29/07/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 29/07/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **105541208** e o código CRC **A9648609**.